



**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA  
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

**Número:** O/046/05/654ª  
**Data:** 23/08/2016  
**Relator:** Jean Cesare Negri

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº O/046/2016 apresentado pelo Sr. Jean Cesare Negri, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 3º Aditamento ao Contrato nº ASL/OP/ 5001/01/2014 – Prestação de Serviços de Limpeza de Detritos Flutuantes para Adequação da Calha, junto as Usinas Elevatórias do Canal Pinheiros, pelo prazo contratual de 02 (dois) meses, importando no aporte de recursos financeiros de R\$ 677.225,55 (seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), base fev/2014, item financeiro: 02104, conta razão: 6161212302, centro financeiro: CANAL\_PINHEIROS e requisição 10016883.

**CERTIFICO a aprovação da  
Presente Resolução de Diretoria**

**Pedro Eduardo Fernandes Brito  
Secretário das Reuniões de Diretoria  
23/08/2016**



## RELATÓRIO A DIRETORIA

**Número:** O/046/2016

**Data:** 23/08/2016

**Relator:** Jean Cesare Negri

**Proposta:** 3º Aditamento ao Contrato nº ASL/OP/ 5001/01/2014 – Prestação de Serviços de Limpeza de Detritos Flutuantes para Adequação da Calha, junto as Usinas Elevatórias do Canal Pinheiros, conforme CIN n.º OP-3499/2016.

**Relatório:** Por meio do contrato nº ASL/OP/ 5001/01/2014, de 05/03/2014, com início no mesmo dia e pelo prazo de 12 meses, a EMAE contratou a empresa Construdaher Construções Ltda. para prestação de serviços de limpeza de detritos flutuantes para adequação da calha, junto as Usinas Elevatórias do Canal Pinheiros.

Aditivos realizados:

- 1º Aditivo Contratual – 12 meses com aporte de recursos financeiros no valor de R\$ 4.840.981,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e um reais) base fev/2014 com início em 05/03/2015.

- 2º Aditivo Contratual – 6 meses com aporte de recursos financeiros no valor de R\$ 2.138.211,55 (dois milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos) - base fev/2014 com início em 05/03/2016.

Aditivo proposto:

- 3º Aditivo Contratual Proposto - 2 meses com aporte de recursos financeiros no valor de R\$ R\$ 677.225,55 (seiscentos e setenta e sete mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), base fev/2014, com início: 05/09/2016.

Os períodos estabelecidos nos últimos dois aditivos (2º e 3º), foram definidos em função da expectativa de formalização do Convênio GESP-EMAE de manutenção operacional e adequação da Calha do Canal Pinheiros.

A prestação de Serviços de Limpeza de Detritos Flutuantes para Adequação da Calha, junto as Usinas Elevatórias do Canal Pinheiros configuram-se como serviço de natureza contínua, pois são essenciais às atividades da Empresa e não podem sofrer solução de continuidade.

A execução desses serviços é fundamental para garantir a continuidade operacional das Usinas Elevatórias do Canal Pinheiros e o Controle de Cheias no sistema hidráulico da região metropolitana de São Paulo

A manutenção do contrato representa uma vantagem econômica da ordem de 19,99%, comparando-se o valor do contrato reajustado, com o valor orçado para uma nova contratação para o mesmo período, baseado em valores de mercado.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-241/16 de 22/08/2016.

**Justificativa:** Manutenção da operacionalização do controle de cheias no Sistema Hidráulico de São Paulo.

**Prazo:** 02 (dois) meses

**Orçamento– Base:** R\$ 677.225,55 (seiscentos e setenta e sete mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), base fev/2014.

<b>Item Financeiro:</b> 02104	<b>Conta Razão:</b> 6161212302	<b>Centro Financeiro:</b> CANAL_PINHEIROS	<b>Requisição:</b> 10016883	<b>Anexos:</b> Parecer nº PJ-241/16 de 22/08/2016
----------------------------------	-----------------------------------	--	--------------------------------	--

  
**Jean Cesare Negri**

Diretoria de Operação e Planejamento

Anexo:



São Paulo, 22 de agosto de 2016

**Ao Departamento de Suprimentos  
Sr. Roberto Muriano**

Ref.: Terceiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OP/5001/01/2014  
Construdaer Construções Ltda

Parecer nº PJ 241.16

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S<sup>as</sup>. análise acerca da possibilidade de promover o terceiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OP/5001/01/2014, celebrado em 05 de março de 2014, que formalizou a contratação da empresa Construdaer Construções Ltda, para prestação de serviços de limpeza de detritos flutuantes para adequação da calha, junto as Usinas Elevatórias do Canal Pinheiros.

Esclarece o Departamento de Operação que a prorrogação do prazo em 2 (dois) meses justifica-se pelas seguintes razões:

*A prestação de serviços de limpeza de detritos flutuantes para adequação da calha, junto as Usinas Elevatórias do Canal Pinheiros configuram-se como serviço de natureza contínua, pois são essenciais às atividades da Empresa e não podem sofrer solução de continuidade.*

*A execução desses serviços é fundamental para garantir a continuidade operacional das Usinas Elevatórias do Canal Pinheiros e o Controle de Cheias no sistema hidráulico da região metropolitana de São Paulo.*

*A manutenção do contrato representa uma vantagem econômica da ordem de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), comparando-se o valor do contrato reajustado, com o valor orçado para uma nova contratação para mesmo período, baseado em valores de mercado.*

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do terceiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASL/OP/5001/01/2014, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OP/5001/01/2014 ficará prorrogado por mais 2 (dois) meses, passando dos

atuais 30 (trinta) meses, para 32 (trinta e dois) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

*Art. 57.*

*A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.* (sem destaques no original).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosas para a Administração. A vantagem é o resultado da comparação das condições oferecidas para a prorrogação do contrato em vigor vis a vis àquelas que seriam obtidas em eventual processo licitatório com a mesma finalidade. Caso os custos de transação recomendem a manutenção do contrato vigente, atende-se ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/OP/5001/01/2014 consiste na prestação de serviços de limpeza de detritos flutuantes para adequação da calha, junto as Usinas elevatórias do Canal Pinheiros, realizados continuamente por fundamentais para a o controle de cheias no Sistema Hidráulico de São Paulo.

A prorrogação postulada, segundo os dados disponibilizados pela área técnica, responsável pelas cotações de preços e pela gestão do empreendimento, representa vantagem econômica para a EMAE, pois os valores estipulados na planilha original de quantidades e preços serão mantidos, sendo que os custos de uma nova contratação são sensivelmente superiores<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> , Isso porque os valores sofreriam os reajustes de preços do período, aos quais seriam acrescidos os custos administrativos envolvidos nos procedimentos licitatórios (técnicos, jurídicos, publicações, dentre outros).

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>2</sup> conclui que:

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Com tais considerações de ordem fática, jurídica e econômica, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato administrativo nº ASL/OP/5001/01/2014.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/OP/5001/01/2014 por mais 2 (dois) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,



**Rogério Alves Pereira**  
OAB/SP 293.221

De acordo.



**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
Gerente do Departamento Jurídico

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.